MENSAGEM Nº 101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor- Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 101, de 2025, que estabelece a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aplicável aos serviços de execução, conservação e reforma de obras de construção civil, bem como disciplina a dedução dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente incorporados às obras.

O presente Projeto encontra fundamento na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que regulamenta o ISSQN e dispõe, em seus itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, sobre a execução, conservação, reparação e reforma de obras de construção civil, hidráulica, elétrica e congêneres.

Cumpre destacar que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 167, firmou entendimento no sentido de que "é legítima a dedução da parcela relativa ao valor dos materiais empregados na construção civil do cálculo do ISS". Dessa forma, não compõe a base de cálculo do imposto o valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente incorporados à obra, entendimento que se consolidou como referência jurisprudencial e deve ser observado pela legislação municipal.

A iniciativa tem como objetivo disciplinar, no âmbito do Município de Pedra Preta, a correta aplicação da alíquota de 3% (três por cento), conferindo maior segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Tributária. Trata-se de medida que garante a legalidade, evita divergências interpretativas e assegura a justa tributação das atividades de construção civil, harmonizando os interesses arrecadatórios com a proteção dos direitos dos prestadores de serviços.

Ressalta-se, ainda, que a proposição fortalece a segurança jurídica e a transparência fiscal, princípios fundamentais à Administração Pública, ao mesmo tempo em que promove ambiente favorável para a atividade econômica, estimulando a regularidade das obras e a arrecadação equilibrada do Município.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Vereadores, certo de que merecerá a devida atenção e aprovação por parte desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 16 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2025.

Estabelece a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inserida em 3% (três por cento), aplicável aos serviços de execução, conservação e reforma de obras de construção civil previstas na legislação federal pertinente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a alíquota de **3% (três por cento)** aplicável aos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à **Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003**.

Art. 2º No cálculo do imposto devido sobre os serviços mencionados no artigo anterior, será permitida a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados na obra, desde que:

I – haja comprovação da aquisição por meio de nota fiscal idônea emitida por pessoa jurídica regularmente inscrita;
II – os materiais sejam incorporados de forma definitiva à obra;
III – o prestador de serviço mantenha arquivada, à disposição do Fisco Municipal, a documentação comprobatória pelo prazo mínimo previsto na legislação tributária.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, não serão considerados materiais adquiridos de terceiros:

I – ferramentas, equipamentos e máquinas;
II – materiais consumidos de forma indireta na execução do serviço;
III – materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá instruções complementares, definindo os procedimentos e documentos exigidos para aplicação da dedução prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o **Decreto nº 86, de 23 de outubro de 2013**, e o **Decreto nº 180, de 21 de agosto de 2025**.

Pedra Preta/MT, 16 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001883

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/18001883

Número / Ano	001883/2025
Data / Horário	18/09/2025 - 16:21:34
Ementa	Estabelece a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, inserida em 3% (três por cento), aplicável aos serviços de execução, conservação e reforma de obras de construção civil previstas na Legislação Federal pertinente, e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	2
Emitido por	Marlene